

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE *BENCHMARKING* DE BOAS PRÁTICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE SISTEMAS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E MODELOS DE GOVERNAÇÃO DE ESTRATÉGIAS REGIONAIS DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um estudo de *benchmarking* de boas práticas nacionais e internacionais sobre sistemas regionais de inovação e modelos de governação de estratégias regionais de especialização inteligente.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.
2. O estudo deverá estar concluído no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) após a assinatura do contrato e compreendendo os seguintes produtos e prazos:
 - a) Um relatório preliminar a entregar até 90 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Um relatório final a entregar até 90 dias após a entrega do relatório preliminar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Clausula 3.ª

(Obrigações principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Anexo do presente Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Fases da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Um relatório preliminar a entregar até 90 dias após a assinatura do contrato;
- b) Um relatório final a entregar até 90 dias após a entrega do relatório preliminar.

Cláusula 5.^a

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos contratualmente exigidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e legais, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Projetista com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, um auto de encerramento.

7. A emissão do auto a que se refere o número anterior não exonera o Prestador de Serviços de proceder a correções, retificações ou reformulações, a suas expensas e no prazo que for fixado pela Entidade Adjudicante, caso sejam necessárias para obter, por parte de terceiros, eventuais licenças, autorizações ou permissões relativamente aos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

(Transferência da propriedade)

1. Com o auto de encerramento a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos e quaisquer direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.
2. Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.
3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.

5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de 117.011,20€ (cento e dezassete mil e onze euros e vinte cêntimos), significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pela submissão do Relatório Preliminar – 50 %;
 - b) Pela submissão e aprovação do Relatório Final – 50 %.

Cláusula 12.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação do relatório final, por parte do gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 14.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 15.^a

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.
2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Efetuar o pagamento; ou

- b)** Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
- 3.** O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
- 4.** A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 - a)** O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 - b)** O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 - c)** O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.
- 5.** No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
- 6.** É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

(Responsabilidades do Prestador de Serviços)

- 1.** O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e elementos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.
- 2.** Serão da conta do Prestador de Serviços as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão dos elementos

produzidos, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante e/ou por terceiros.

3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demanda por terceiros por danos a eles causados pelo Prestador de Serviços, em razão dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.^a

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no presente caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos respeitantes a cada uma das fases, 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, 500,00€ (quinhentos euros) por cada infração verificada.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas.
3. As penalidades previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 18.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório:**
 - a) No caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de haver atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato, superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso excederá esse prazo;**
 - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços;**
- 2. O incumprimento de qualquer obrigação pelo Prestador de Serviços possa comprometer algum dos pressupostos de financiamento da obra.**
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.**
- 4. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Prestador de Serviços, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 20% do preço contratual.**
- 5. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.**

Cláusula 19.ª

(Resolução pelo Prestador de Serviços)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.**
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.**

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, ex vi artigo 451.º do CCP.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 20.^a

(Contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.
3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.
6. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de

encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

7. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 21.^a

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, inundação, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.
6. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.
7. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente cláusula, deve ser de montante igual ou superior a 5.000€ (cinco mil euros), ou, no caso do preço contratual ser superior, deve ser de montante igual ou superior a este preço.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente,

- totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 25.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 26.ª

(Proteção de dados)

- 1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
- 2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
- 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 27.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 29.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Índice

1. Enquadramento e contexto.....	21
2. Âmbito, objetivos e destinatários	27
3. Metodologia	28
4. Equipa técnica e controlo de qualidade	29
5. Produtos e cronograma	31
6. Acompanhamento e requisitos de qualidade dos produtos	33
7. Estrutura de custos.....	34
8. Informação disponível	35
9. Estratégia de comunicação e medidas de informação e publicidade	37

1. Enquadramento e contexto

No contexto da Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030)¹ foi definida como prioritária a **necessidade de formalizar e consolidar o Sistema Regional de Inovação (SRI)**, reforçando a articulação entre as entidades do Sistema Científico e Tecnológico e o tecido empresarial e o alinhamento dos apoios à inovação com a estratégia regional, tendo por base o modelo de governação da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3) e uma melhor articulação com os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Por outro lado, definiu-se também como prioritária a **promoção de um SRI territorialmente mais distribuído e equilibrado** capaz de responder aos desafios da valorização dos produtos e atividades do Norte, assente numa malha de instituições com perfis diferenciados, desde a investigação fundamental ao apoio à inovação empresarial, em estreita articulação com as instituições de ensino superior. Este reequilíbrio do SRI é fundamental para o apoio a atividades económicas com maior potencial de alargamento territorial da base económica de promoção da competitividade.

Esta prioridade de institucionalização do sistema regional de inovação está em linha com a importância que a escala regional representa para as políticas públicas de promoção da inovação. Como refere o Relatório da Comissão Independente para a Descentralização² *“A valorização do conhecimento será tanto maior, quanto melhor a estratégia se adaptar ao local, isto é, quanto mais harmoniosamente considerar as especificidades regionais”*. Sendo assim, a referida Comissão Independente considera que **a dimensão da inovação deve ser, obrigatoriamente, uma das áreas de aposta de descentralização e de consequente reforço de políticas de desenvolvimento regional** que deverá ser promovida e dinamizada pelos Ecossistemas Regionais de Inovação.

No âmbito da iniciativa “Plano de Ação NORTE 2030” que visa dar sequência à Estratégia NORTE 2030 realizou-se, em julho de 2021, um conjunto de workshops procurando identificar principais

¹ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia

² Comissão Independente para a Descentralização, Cravinho J., Ferrão J., Pimpão A., João Jardim A., Moura P.H., Carmona-Rodrigues A., Fontainhas-Fernandes A., (2019) Avaliação independente sobre a organização e funções do Estado. Assembleia da República. Lisboa. 312 pp.

prioridades, programas de ação e projetos âncora para a concretização dessa estratégia regional no contexto, nomeadamente do futuro programa regional e dos programas temáticos. No workshop sobre o “Sistema Regional de Inovação” foram identificadas propostas de política pública à dimensão regional destacando-se a **formalização e consolidação do SRI, o alargamento da abrangência territorial do SRI, a promoção da inovação e competitividade nos domínios de especialização inteligente, a mobilização de recursos e instrumentos de política adequados e a promoção da internacionalização do SRI.**

O documento para consulta pública do Acordo de Parceria do Portugal 2030³, publicado em 15 de novembro de 2021, confirma uma **dotação muito expressiva para o Norte no âmbito do Objetivo de Política 1 (OP1) “Uma Europa mais competitiva e mais inteligente”**. No Programa Regional do Norte o valor do OP1 está previsto atingir os mil milhões de euros. Acresce a este valor o do OP1 do Programa Multirregional “Inovação e Transição Digital”, que se estima venha a ser aplicado cerca de 50% na região, o que perfaz um valor de cerca de 1,3 mil milhões de euros. Em termos totais está assim prevista a **aplicação no Norte de cerca de 2,3 mil milhões de euros de fundos comunitários direcionados para inovação, digitalização, competitividade das empresas e competências para a especialização inteligente, transição industrial e empreendedorismo.**

Os regulamentos da Política de Coesão para o novo período de programação (2021-27)⁴ definem que **as estratégias de especialização inteligente (S3) e o seu modelo de governação continuam a assumir idêntica relevância, constituindo a única condição favorável (enabling condition) para financiamento do OP1**, que inclui os apoios nas áreas da inovação, da digitalização, da transformação económica e do apoio às PME. Para cumprimento dessa condição favorável, foi aprovada, em 30 de dezembro de 2020, a **Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)** que consta no segundo capítulo 2 da Estratégia NORTE 2030, apresentando-se os seus domínios prioritários e as respetivas tendência e políticas, o seu

³ Ministério do Planeamento (2021) Versão draft do Acordo de Parceria Portugal 2030

⁴ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

ecossistema de inovação e, no Anexo, a verificação do cumprimento desta condição favorável (*enabling condition*) estabelecida nas propostas de regulamentação comunitária.

De acordo com o referido regulamento europeu, **esta *enabling condition* só poderá ser considerada como cumprida quando a estratégia de especialização inteligente for suportada nos seguintes sete elementos:** (1) análise atualizada dos estrangulamentos para a difusão da inovação, incluindo a digitalização; (2) existência de uma instituição ou organismo regional e/ou nacional competente, responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente; (3) existência de sistemas de monitorização e avaliação do desempenho da estratégia de especialização inteligente; (4) funcionamento eficaz do processo de descoberta empreendedora; (5) ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação; (6) ações para promover a transição industrial; e (7) medidas de colaboração internacional.

Importa no entanto referir que nos termos do ponto 6 do Artigo 15º, **qualquer condição habilitadora continua a ser cumprida ao longo do período de programação.** De acordo com o Anexo IV, a condição habilitadora das S3 (ou RIS3) respeita sobretudo à sua boa governação, sendo **um dos critérios para o seu cumprimento a “cooperação efetiva entre os parceiros (“processo de descoberta empreendedora”)**”. O Objetivo Específico 1.4 (Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo) do OP1 é o que se encontra mais associado a este critério.

Durante o período de programação 2014–20, foram efetuados diversos estudos de avaliação sobre os Sistemas de Incentivos⁵. Estas avaliações destacam os seus efeitos positivos no emprego, no valor acrescentado e nas exportações, nomeadamente. No entanto, **as conclusões são mais ambíguas no que respeita aos seus efeitos de longo prazo no que respeita à produtividade e à mudança estrutural das economias regionais** e, por arrastamento, da economia portuguesa. Estes efeitos de longo prazo, em particular a mudança estrutural, **pressupõe uma lógica pró-ativa da gestão de dinamização e qualificação da procura de incentivos**, compatível com esse objetivo de mudança estrutural. Pressupõe lógicas de ação coletiva, de interação entre agentes públicos e privados ou entre empresas e infraestruturas

⁵ Fernando Alexandre, Universidade do Minho e NIPE (Junho de 2021). Avaliação dos incentivos financeiros às empresas em Portugal: Subvenções, prémios, incentivos reembolsáveis, instrumentos financeiros

científicas e tecnológicas e sistemas regionais de inovação dinâmicos e com adequada governação. Pressupõe assim a **dinamização dos modelos de governação das RIS3 e, em particular, o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora.**

O modelo de governação da RIS3 NORTE 2014–2020 assentou no Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN)⁶ e nas suas plataformas de especialização inteligente que, através da aprovação deste, asseguraram o suporte político-institucional para o seu desenvolvimento e, quando da sua conclusão, para a aprovação da S3 NORTE 2027. Este processo foi desenvolvido de forma eficaz e eficiente no contexto do CRIN e das suas Plataformas Regionais de Especialização, a partir de processos de descoberta empreendedora. No essencial, este modelo mantém-se para o próximo período de programação, com a possibilidade de se estabelecerem alterações pontuais, de pormenor.

Contudo, para que se tire maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação de atores em fase cruzeiro de aprovação de projetos, **é necessária capacidade do modelo de governação dos FEEI para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento.** Esta articulação entre governação da RIS3 NORTE e governação dos FEEI tem de ser largamente melhorada para que se possa dar resposta à procura suscitada por estes processos. Conforme referido em relatórios de monitorização⁷, estudos⁸ e avaliações⁹ sobre as RIS3 do Norte e de Portugal, **essa melhoria também passa pelo reforço técnico da equipa de gestão do modelo de governação da RIS3**, que é manifestamente insuficiente para o desenvolvimento dos processos de descoberta empreendedora e a análise das candidaturas.

A internacionalização constitui também uma componente fundamental do processo de implementação das estratégias de especialização inteligente. O potencial de transformação

⁶ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2019). Constituição do Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN) Aprovada pelo Conselho Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Aprovada em abril de 2017 e alterada em dezembro de 2017 com a indicação dos representantes no CRIN e em julho de 2019 com a indicação dos representantes das plataformas regionais de especialização inteligente)

⁷ Monteiro, R., Meira, R. Santos, P., Leite, V., Guimarães, C. & Gomes, J. (2019). Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte. Relatório de Monitorização. Porto: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

⁸ Laranja, M., Edwards, J., Pinto, H. and Foray, D., Implementation of Smart Specialisation Strategies in Portugal: An assessment, EUR 30287 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-20400-8, doi:10.2760/363370, JRC121189

⁹ Quatenaire Portugal (2019). Avaliação da Implementação da Estratégia Nacional e Regionais para uma Especialização Inteligente: Rede, Realizações e Resultados. Relatório Final Vol. 1 – Relatório

económica destas estratégias assenta na capacidade das regiões combinarem conhecimento e tecnologias acumuladas localmente em redes de conhecimento e de produção internacionais. A este nível, considera-se necessário explorar plenamente o desenvolvimento de ações de cooperação internacional que potenciem a participação dos atores regionais em programas europeus de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia, bem como em redes internacionais e cadeias de valor globais. Naturalmente, que a dimensão do processo de internacionalização dependerá da **existência de um sistema regional de inovação consolidado e de um conjunto de atores capacitados que estejam ao mesmo nível institucional das estruturas existentes nas outras regiões europeias.**

A avaliação da implementação das estratégias de especialização inteligente em Portugal¹⁰ reforça a necessidade de, a nível regional, serem substancialmente reforçadas as equipas de gestão e também que **as estruturas regionais atuem mais como agências de desenvolvimento**, assumindo uma abordagem proactiva no envolvimento das empresas e na monitorização do progresso das suas estratégias. De acordo com a literatura¹¹, não é viável nem aconselhável propor um modelo único de governação para a especialização inteligente que possa ser aplicado universalmente a cada região. Contudo, existem três componentes que podem ser consideradas relevantes para uma governação eficaz, designadamente:

- **Institucionalização formal do processo de política de Especialização Inteligente e da sua estrutura de gestão:** definir uma atribuição clara de responsabilidades e apoio político às organizações responsáveis pela gestão das estratégias de especialização inteligente;
- **Coordenação horizontal e vertical:** assegurar os canais para uma negociação e colaboração contínua entre atores públicos e privados, bem como mecanismos eficazes de coordenação interministerial/departamental juntamente com mecanismos de coordenação em diferentes escalas territoriais;

¹⁰ Laranja, M., Edwards, J., Pinto, H. and Foray, D., Implementation of Smart Specialisation Strategies in Portugal: An assessment, EUR 30287 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-20400-8, doi:10.2760/363370, JRC121189.

¹¹ Guzzo, F. and Gianelle, C., Assessing Smart Specialisation: governance, EUR 30700 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2021, ISBN 978-92-76-37673-6, doi:10.2760/48092, JRC123984.

- **Competências e recursos:** disponibilidade de capacidade e recursos adequados, tanto nas autoridades públicas como nos stakeholders relevantes, para levar a cabo de forma eficaz a formulação, implementação, monitorização e avaliação das estratégias.

Esta questão da capacitação é também reforçada de forma transversal para o período 2021-27. Com efeito, a AD&C dinamizou o desenvolvimento de um **roteiro para reforçar a capacidade de gestão**¹² quer do desempenho das administrações responsáveis pela gestão dos fundos, quer de todo o ecossistema envolvido. Para a concretização deste roteiro, foram definidos projetos estruturantes, entre os quais, a **dinamização de uma rede de capacitação para a operacionalização de abordagens de agrupamento de *clusters* e RIS3** que pretende criar mecanismos colaborativos de aprendizagem entre pares em duas áreas onde as competências de coordenação multinível e multi-ator são fatores críticos de sucesso para a concretização de intervenções territoriais/setoriais integradas. Este roteiro vem assim reforçar a necessidade de capacitação para a operacionalização do modelo de governação da RIS3.

De acordo com a plataforma S3 da Comissão Europeia¹³, encontram-se registadas 208 regiões europeias representando cerca de **180 estratégias de especialização inteligente desenvolvidas a nível regional ou nacional**. Tratam-se assim de estratégias que assentam em sistemas regionais de inovação mais ou menos institucionalizados consoante o estatuto político-administrativo de cada território. Considerando o objetivo de institucionalização do SRI do Norte importa assim efetuar uma análise detalhada aos modelos de institucionalização de sistemas regionais de inovação e de governação de RIS3 de outras regiões nacionais e europeias, no sentido de **identificar boas práticas que possam ajudar a formalizar e consolidar o SRI, apoiando assim a definição do modelo mais adequado a nível regional para a CCDR-NORTE reforçar o seu papel de apoio à I&D e inovação e lançar as bases para no futuro se evoluir para uma agência regional de apoio à inovação**.

¹² CEDRU | EY-Parthenon (2021). Apresentação do Roteiro de Capacitação do Ecossistema dos Fundos da Política de Coesão

¹³ <https://s3platform.jrc.ec.europa.eu/home>

2. Âmbito, objetivos e destinatários

O presente estudo visa **identificar boas práticas nacionais e internacionais sobre a institucionalização de sistemas regionais de inovação e de modelos de governação de estratégias regionais de especialização inteligente** que possam servir de referencial para apoiar o processo de formalização e consolidação do Sistema Regional de Inovação do Norte e definir o modelo mais adequado a nível regional para a CCDR-NORTE reforçar o seu papel de apoio à I&D e inovação e lançar as bases para no futuro se evoluir para uma agência regional de apoio à inovação.

Sendo assim, este estudo apresenta como **objetivos específicos**:

- Promover uma **análise aprofundada sobre a organização e funcionamento do sistema regional de inovação do Norte** e do modelo de governação da estratégia regional de especialização inteligente;
- Assegurar uma **análise comparativa de modelos de outras regiões nacionais e europeias** identificando boas práticas na organização e funcionamento dos sistemas regionais de inovação e dos modelos de governação das estratégias regionais de especialização inteligente;
- Definir um **modelo de institucionalização do Sistema Regional de Inovação do Norte** que assegure a sua formalização e consolidação das suas estruturas, reforçando a articulação entre as entidades do SCT e o tecido empresarial, uma melhor articulação multinível e com os FEEI, bem como um maior equilíbrio territorial;
- Propor o **modelo institucional mais adequado para assegurar o desenvolvimento das funções de agência responsável pela promoção da inovação à escala regional** que suporte a institucionalização do Sistema Regional de Inovação, assegurando ao nível regional uma maior autonomia na decisão e eficácia do serviço de apoio à inovação.

Os **principais destinatários deste estudo** são, para além da CCDR-NORTE, todos os atores que integram o Sistema Regional de Inovação e o modelo de governação da estratégia regional de especialização inteligente, designadamente: (i) as entidades da administração pública com responsabilidades no desenvolvimento e financiamento de políticas públicas de inovação; (ii) as

entidades não empresariais do sistema científico e tecnológico regional responsáveis pela I&D e transferência de conhecimentos, tais como entidades de ensino superior, Instituições e Infraestruturas de I&D, Centros e Interfaces Tecnológicos, entre outras; (iii) as empresas enquanto responsáveis pela transformação do conhecimento em produtos e serviços; e (iv) a sociedade civil enquanto utilizadores avançados representando o lado da procura de inovação.

3. Metodologia

A proposta deve apresentar, com adequado aprofundamento e fundamentação, uma metodologia coerente e ajustada ao tipo de estudo e aos seus objetivos. Nesse sentido, em sede de proposta deve ser apresentada a seguinte informação:

3.1 Entendimento do tema e objetivos do estudo: A proposta deve, de forma sucinta, evidenciar o conhecimento que o concorrente detém sobre o tema, o respetivo contexto em que se desenvolve e os objetivos do estudo. Deve, concretamente, demonstrar conhecimento sobre temas relevantes para o estudo, designadamente, políticas regionais de inovação, sistemas regionais de inovação, modelos de governação de estratégias regionais de especialização, política de coesão e sobre o território alvo do estudo.

3.2 Explicitação da abordagem metodológica: Partindo do entendimento do tema e objetivos do estudo apresentados no ponto anterior da proposta, deve ser explicitado o quadro metodológico global que estrutura o estudo, referindo as etapas a desenvolver na sua aplicação e a articulação com as técnicas de recolha, tratamento e análise de informação e com as formas de envolvimento dos stakeholders previstas na proposta, designadamente:

3.2.1 Metodologia de identificação das regiões para *benchmarking*: Na explicitação dos critérios para identificação das regiões a serem objeto de análise de *benchmarking* no âmbito presente estudo, deverá ser tido em consideração, entre outros critérios considerados pertinentes, as regiões com maior proximidade geográfica do Norte, como a Galiza e Castela e Leão, as regiões que integram redes europeias relevantes para o Norte, como por exemplo, a Vanguard Initiative e a Plataforma S3, e as regiões que mais participam em parceria com entidades do Norte em programas de cooperação europeia (Espaço Atlântico e Interreg Europe), bem como em programas

de iniciativa direta da Comissão Europeia, como é o caso do Programa-Quadro de I&D, atualmente designado por Horizonte Europa. No contexto deste estudo, pretende-se a realização de pelo menos 10 estudos de caso de regiões;

3.2.2 Técnicas de recolha, tratamento e análise da informação: Deverão ser apresentadas as técnicas de recolha de informação [por ex. revisão de literatura e análise documental (literatura académica, estudos, legislação, documentos de política, etc.), entrevistas, inquéritos, *Focus Group*, painéis de peritos, workshops, etc.] e as técnicas de tratamento e análise da informação (por ex. análise de conteúdo, benchmarking, análise estatística, etc.). Para cada um dos métodos de recolha de informação a utilizar, deverá apresentar-se: (i) a descrição da técnica e explicitação dos seus objetivos; (ii) a justificação da sua pertinência; (iii) a descrição dos métodos de tratamento e análise da informação; e (iv) a indicação dos subprodutos produzidos.

3.3 Envolvimento dos stakeholders nas diferentes fases do estudo: Deve ser descrita a estratégia proposta para assegurar o envolvimento alargado dos diferentes stakeholders ao longo de todo o estudo, definindo-se formas eficazes de envolvimento e de participação, incluindo: i) a participação dos stakeholders no aprofundamento da metodologia do estudo; ii) a auscultação dos stakeholders durante o processo de recolha de informação; (iii) o envolvimento dos stakeholders no processo de validação de resultados e recomendações; e (iv) a apresentação de estratégias diversificadas e inovadoras de envolvimento dos stakeholders.

4. Equipa técnica e controlo de qualidade

4.1 Composição e competências da equipa técnica

A constituição da equipa técnica e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta. A proposta deve integrar, para este efeito, informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa do estudo, a experiência e o currículo de todos os seus membros, que evidencie competências e experiência na coordenação e dinamização de estudos sobre políticas de inovação, regionais, nacionais e internacionais, bem como na utilização das metodologias propostas para o desenvolvimento do estudo.

A composição da equipa técnica deve necessariamente assegurar os seguintes perfis, sendo que um determinado elemento da equipa proposta pode preencher mais do que um perfil:

- Coordenador com experiência, nos últimos 10 anos, de coordenação de estudos sobre políticas públicas de inovação;
- Técnico(s) sénior/especialista(s) com experiência, nos últimos 5 anos, de estudos relacionados com políticas públicas de inovação ou em atividades profissionais relacionadas com este tema;
- Técnico(s) sénior/especialista(s) com experiência, nos últimos 5 anos, de estudos na aplicação das metodologias e/ou das técnicas de recolha e análise de informação propostas.

Na experiência da equipa técnica são considerados para além de estudos, os artigos académicos bem como outros trabalhos desenvolvidos relacionados com o perfil exigido. A demonstração das competências requeridas deve ser feita pela apresentação de síntese curricular e dos *Curricula Vitae* de cada um dos elementos da equipa do estudo e pela listagem, também para cada elemento da equipa dos estudos ou outros trabalhos cuja natureza e responsabilidade individual permitam demonstrar uma experiência relevante para efeitos do presente estudo. Esta listagem deve incluir a designação completa do trabalho e a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), à data de realização e às responsabilidades assumidas pelo respetivo elemento da equipa técnica, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (links) para os referidos trabalhos.

Deve ser apresentada com detalhe a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa/atividade e produto do estudo, bem como o racional dessa afetação, tendo em conta as competências e experiência de cada elemento da equipa técnica. Devem, designadamente, ser especificadas na proposta as atribuições e responsabilidades de cada um dos elementos da equipa técnica e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

4.2 Controlo de qualidade

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo do estudo a implementar pela equipa técnica, demonstrando a necessária alocação

de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos implementar. Devem, neste âmbito, ser descritos:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade;
- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos do estudo;
- A gestão da equipa técnica e respetivas tarefas/atividades face a ausências imprevistas de um ou mais elementos da equipa.

5. Produtos e cronograma

O estudo deverá estar concluído no prazo de 180 dias (cento e oitenta) após a assinatura do contrato e compreendendo os seguintes produtos e prazos:

- Um relatório preliminar a entregar até 90 dias após a assinatura do contrato
- Um relatório final a entregar até 90 dias após a entrega do relatório preliminar

Os relatórios devem conter, pelo menos, a seguinte estrutura:

- **Capa** [Identificação do estudo, da designação do relatório, da entidade adjudicante, da fonte de financiamento, da data (dia, mês e ano) e da entidade adjudicatária responsável pelo estudo]
- **Contracapa** [Identificação da composição da equipa técnica e respetivas responsabilidades]
- **Resumo** [Síntese dos aspetos principais do estudo em versão bilingue (português/inglês) aplicável apenas para o relatório final]
- **Siglas e acrónimos** [Lista de siglas e acrónimos]
- **Índices** [Identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos]
- **Introdução** [Exposição do âmbito e principais objetivos do relatório e da forma como está estruturado o documento]
- **Metodologia** [Explicitação da metodologia utilizada para a elaboração do estudo]

- **Caraterização do Sistema Regional de Inovação do Norte** [Caraterização dos agentes e do funcionamento do sistema regional de inovação do norte e do modelo de governação da estratégia regional de especialização inteligente]
- **Benchmarking nacional e internacional** [Descrição dos estudos de caso de benchmarking nacional e internacional identificando as boas práticas com potencial transferência para a institucionalização do SRI do Norte e do modelo de governação da S3 NORTE]
- **Propostas de modelo de institucionalização do Sistema Regional de Inovação do Norte** [Apresentação de propostas relativas ao modelo de institucionalização do SRI do Norte que inclua uma descrição dos regimes de funcionamento do SRI]
- **Propostas do modelo institucional da entidade responsável pela promoção da inovação à escala regional** [Apresentação de propostas relativas ao modelo institucional da entidade responsável pela promoção da inovação à escala regional, incluindo, a título de exemplo, natureza jurídica, missão, competências, modelo de governação, financiamento, fases de implementação, entre outros elementos relevantes]
- **Principais conclusões e recomendações do estudo** [Apresentação do quadro de conclusões e de recomendações]
- **Referências bibliográficas e eletrónicas**
- **Anexo(s) e/ou apêndice(s)** [O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) poderão constituir volumes à parte do Relatório Final, devendo conter, nomeadamente: i) listagem de entidades auscultadas; ii) listagem da documentação consultada; iii) instrumentos de recolha de informação (questionários, guiões de entrevista, guiões de estudo de caso, etc.); e iv) outra informação considerada relevante]

A proposta do concorrente deverá apresentar o cronograma dos trabalhos observando o prazo e o faseamento dos trabalhos estabelecidos no presente cadernos de encargos, devidamente descrito e representado graficamente, com recurso a um diagrama de Gantt, assegurando a coerência cronológica e relacional (precedências e/ou dependências) das diversas fases, tarefas e produtos do estudo e os subprodutos que decorram do estudo, respeitando o horizonte temporal definido, bem como o faseamento de entrega dos produtos do estudo e a respetiva

apreciação por parte do GT. A unidade temporal utilizada no diagrama ficará ao critério dos concorrentes.

6. Acompanhamento e requisitos de qualidade dos produtos

A elaboração deste estudo será assistida técnica e institucionalmente por um Grupo de Trabalho (GT) para o seu acompanhamento constituído por representantes da CCDR-NORTE, podendo envolver outras entidades caso se considere relevante. Este Grupo poderá convocar a equipa para a realização de reuniões, sempre que o considerar pertinente, desde que o faça com a devida antecedência.

O GT para o acompanhamento do estudo terá como principais responsabilidades:

- Realizar pontos de situação periódicos com a equipa de avaliação;
- Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os relatórios do estudo;
- Identificar eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
- Apoiar a equipa na identificação de interlocutores relevantes para a disponibilização de informação.

Os relatórios serão alvo de parecer técnico do GT para o Acompanhamento deste estudo, sustentando-se na aplicação dos critérios de qualidade definidos na tabela seguinte.

CrITÉrios e questÓes de aferiÇo da qualidade dos RelatÓrios Preliminar e Final do estudo	Sim	No	Parcial mente	Observaçes
<u>Resposta aos objetivos do estudo:</u> Responde adequadamente aos objetivos do estudo e s necessidades de conhecimento previstas nas Especificaçes Tcnicas, produzindo informaÇo com valor acrescentado para os stakeholders.				
<u>AdequaÇo metodolgica:</u> Descreve e utiliza a metodologia adequada para produzir as evidncias necessrias  resposta aos objetivos do estudo, identificando os seus limites de validade.				

<u>Fiabilidade e validade dos dados:</u> A informação primária e secundária, as respetivas fontes e a aplicação das técnicas de recolha apresentam-se de forma credível e adequada à resposta aos objetivos do estudo				
<u>Credibilidade das respostas:</u> O relatório responde de forma detalhada e fundamentada a todos os pontos exigidos para os relatórios, com base em interpretações suportadas em evidências que decorrem da análise de informação resultante da utilização adequada da metodologia implementada.				
<u>Objetividade e imparcialidade das conclusões e recomendações:</u> Apresenta conclusões claras e fundamentadas (suportadas nas evidências produzidas), isentas de considerações pessoais, e recomendações coerentes, concretas e viáveis.				
<u>Clareza e concisão da redação:</u> Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.				

A apreciação dos critérios de qualidade deverá constar do parecer do GT de Acompanhamento, mostrando a conformidade do serviço prestado pelo adjudicatário com as Especificações Técnicas do estudo.

7. Estrutura de custos

O preço global (a que acresce IVA à taxa legal em vigor) a apresentar na proposta deve ser desagregado em função das principais tarefas e recursos empregues no estudo, explicitando na estrutura de custos:

- Os honorários/tarifas diárias e respetivos subtotais considerando o número de dias afetos a cada tarefa pelos diferentes elementos da equipa do estudo, em função das respetivas atribuições e responsabilidades e de acordo com a organização da equipa;

- Os custos (e subtotais) associados às diferentes tarefas do estudo, designadamente os custos relativos à recolha de informação, incluindo deslocações e estadas (e respetivo número de dias) quando aplicável.

O detalhe da estrutura de custos deve permitir identificar de forma clara a afetação de recursos entre tarefas de coordenação, trabalho de campo, produção dos relatórios e de verificação de qualidade dos produtos, bem como a repartição de trabalho entre recursos sénior e demais elementos da equipa técnica.

8. Informação disponível

A elaboração do estudo deverá recorrer, como referido no ponto relativo à metodologia, a fontes de informação diversificadas que permitam recolher informação efetivamente relevante capaz de cumprir os objetivos já enunciados para este exercício.

Para o desenvolvimento dos trabalhos será disponibilizada a informação existente que a equipa venha a solicitar. Neste quadro, existe um conjunto bastante alargado de informação disponível nas fontes que se listam de seguida. Uma nota para o facto de esta listagem não ser exaustiva, devendo ser entendida como um ponto de partida para um melhor conhecimento do objeto de estudo, nomeadamente:

- CEDRU | EY-Parthenon (2021). Apresentação do Roteiro de Capacitação do Ecossistema dos Fundos da Política de Coesão
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2019). Constituição do Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN) – (Aprovada em abril de 2017 e alterada em dezembro de 2017 com a indicação dos representantes no CRIN e em julho de 2019 com a indicação dos representantes das plataformas regionais de especialização inteligente).

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2014). NORTE 2020 – Estratégia Regional de Especialização Inteligente.
- Comissão Independente para a Descentralização, Cravinho J., Ferrão J., Pimpão A., João Jardim A., Moura P.H., Carmona-Rodrigues A., Fontainhas-Fernandes A., (2019) Avaliação independente sobre a organização e funções do Estado. Assembleia da República. Lisboa. 312 pp.
- Fernando Alexandre, Universidade do Minho e NIPE (Junho de 2021). Avaliação dos incentivos financeiros às empresas em Portugal: Subvenções, prémios, incentivos reembolsáveis, instrumentos financeiros
- Guzzo, F. and Gianelle, C., Assessing Smart Specialisation: governance, EUR 30700 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2021, ISBN 978-92-76-37673-6, doi:10.2760/48092, JRC123984.
- Laranja, M., Edwards, J., Pinto, H. and Foray, D., Implementation of Smart Specialisation Strategies in Portugal: An assessment, EUR 30287 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-20400-8, doi:10.2760/363370, JRC121189.
- Ministério do Planeamento (2021). Versão draft do Acordo de Parceria Portugal 2030
- Monteiro, R., Meira, R. Santos, P., Leite, V., Guimarães, C. & Gomes, J. (2019). Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte. Relatório de Monitorização. Porto: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.
- Quaternaire Portugal (2019). Avaliação da Implementação da Estratégia Nacional e Regionais para uma Especialização Inteligente: Rede, Realizações e Resultados. Relatório Final Vol. 1 – Relatório
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a

Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

9. Estratégia de comunicação e medidas de informação e publicidade

Os resultados do estudo serão objeto de divulgação pública, tendo como destinatárias as entidades da administração pública com responsabilidades no desenvolvimento e financiamento de políticas públicas de inovação, as entidades não empresariais do sistema científico e tecnológico regional responsáveis pela I&D e transferência de conhecimentos, tais como instituições de ensino superior, instituições e infraestruturas de I&D, centros e interfaces tecnológicos, entre outras, as empresas enquanto responsáveis pela transformação do conhecimento em produtos e serviços e a sociedade civil enquanto utilizadores avançados representando o lado da procura de inovação.

Será requerida a participação dos prestadores de serviços num evento público de divulgação dos resultados do estudo, a realizar após a aprovação do relatório final. Como suporte à comunicação com os referidos destinatários deverão ser produzidos, para além dos elementos previstos no ponto 5 das presentes Especificações Técnicas, os documentos necessários à participação dos prestadores de serviços, incluindo, pelo menos, uma apresentação em formato PowerPoint.

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do presente contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020. Nos produtos incluem-se: os Relatórios Preliminar e Final; os Anexos aos relatórios (caso sejam documentos autónomos); Sumário Executivo, em português e inglês (ambos autónomos); os outros produtos solicitados no parágrafo anterior, bem como todos os outros produtos objeto do contrato.